LINK MÓVEIS LTDA
1ª Alteração Contratual
CNPJ: 50.814.092/0001-11
NIRE: 41211623656

Jairo Borges, brasileiro, maior, empresário, nascido em 31/12/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 3.220.254-3 SSP/PR, CPF nº 431.777.869-68, residente na Presidente Deodoro da Fonseca, nº 592, Jardim Pancera, Toledo/PR, CEP: 85.902-300 e **Maria Eloá Borges Procksch,** brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 07/01/2008, RG nº 12.571.606-7 SSP/PR e CPF nº 125.254.129-58, residente na Rua Alfredo Zibetti, 350, Jardim Parizzotto, Toledo/PR, CEP: 85.914-030, neste ato representada por sua mãe, **Sra. Roseli Borges Procksch**, brasileira, maior, empresária, nascida em 02/10/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 7.612.359-4 SSP/PR, CPF nº 027.624.529-61, residente na Rua Alfredo Zibetti, 350, Jardim Parizzotto, Toledo/PR, CEP: 85.914-030, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social "**LINK MÓVEIS LTDA",** com sede e foro na cidade de Toledo-PR, à Rua Do Pinhal, nº 0421, Sala Comercial 03, Vila Pioneiro, CEP 85.909-030, inscrita no CNPJ sob o nº 50.814.092/0001-11, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211623656 em 24/05/2023, resolve por este instrumento particular de ***Alteração Contratual, alterar e consolidar*** seu Contrato Social de acordo com a lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 12/1976, modificando o seguinte:

Cláusula Primeira: Tendo em vista a emancipação da sócia **Maria Eloá Borges Procksch** em 09/04/2024 conforme certidão de emancipação nº 8.413, a mesma deixará de ser representada por sua mãe **Sra. Roseli Borges Procksch.**

Clausula Segunda: Fica também **investida** na função de Administradora da sociedade, dispensada da prestação de caução, a sócia **Maria Eloá Borges Procksch,** juntamente com o sócio **Jairo Borges**.

Cláusula Terceira: Em razão das modificações ora ajustadas, Consolida-se o Contrato Social e alterações, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO
LINK MÓVEIS LTDA
CNPJ: 50.814.092/0001-11
Nire: 41211623656

Jairo Borges, brasileiro, maior, empresário, nascido em 31/12/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 3.220.254-3 SSP/PR, CPF nº 431.777.869-68, residente na Presidente Deodoro da Fonseca, nº 592, Jardim Pancera, Toledo/PR, CEP: 85.902-300 e **Maria Eloá Borges Procksch,** brasileira, menor emancipada, estudante, solteira, nascida em 07/01/2008, RG nº 12.571.606-7 SSP/PR e CPF nº 125.254.129-58, residente na Rua Alfredo Zibetti, 350, Jardim Parizzotto, Toledo/PR, CEP: 85.914-030, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social "**LINK MÓVEIS LTDA",** com sede e foro na cidade de Toledo-PR, à Rua Do Pinhal, nº 0421, Vila Pioneiro, CEP 85.909-030, inscrita no CNPJ sob o nº 50.814.092/0001-11, Resolve por este instrumento particular de Alteração Contratual, ***consolidar***

LINK MÓVEIS LTDA
1ª Alteração Contratual
CNPJ: 50.814.092/0001-11
NIRE: 41211623656

seu Contrato Social de acordo com a lei 10.406 de 10/01/2022 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 12/1976, modificando o seguinte:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **"LINK MÓVEIS LTDA",** com sede e foro na cidade de Toledo-PR, à Rua Do Pinhal, nº 0421, Vila Pioneiro, CEP 85.909-030.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo social: **Fabricação de móveis com predominância de metal; Fabricação de móveis com predominância de madeira; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/05/2023.

Cláusula Quarta: O capital social subscrito e realizado na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
Jairo Borges	**900**	**900,00**	**09,00%**
Maria Eloá Borges Procksch	**9.100**	**9.100,00**	**91,00%**
T O T A L	**10.000**	**10.000,00**	**100,00%**

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através da outra sócia exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta)

LINK MÓVEIS LTDA
1ª Alteração Contratual
CNPJ: 50.814.092/0001-11
NIRE: 41211623656

dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério da sócia alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá a **Administradora,** a qual compete ***privativa e individualmente*** o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os devidos poderes e atribuições do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Cláusula Nona: Pelos serviços que prestarem à sociedade, a **Administradora** perceberá a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, à qual será levada à conta de despesas gerais. As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Ficam investidos na função de **Administradores** da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **Jairo Borges** e **Maria Eloá Borges Procksch.**

Cláusula Décima Primeira: Os **Administradores** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão deliberar a distribuição desproporcional dos resultados, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação, podendo esta distribuição ser feita mensal, trimestral ou anualmente, para qualquer das formas adotadas deverá ser feita apuração de resultado para verificar-se o efetivo resultado a distribuir.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**,** e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada Lei.

Cláusula Décima Quarta: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, a Administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à

LINK MÓVEIS LTDA
1ª Alteração Contratual
CNPJ: 50.814.092/0001-11
NIRE: 41211623656

elaboração de inventário, balanço patrimonial geral da sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Quinta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias sob a realização de assembleia geral deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Sexta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias, em conformidade com o art. 1.028 da lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o foro da cidade de Toledo, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

E, por assim estarem justos e contratados e para que surta os efeitos legais, assinam o presente Contrato Social, em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros legais, a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR, 12 de Abril de 2024.

Jairo Borges - Sócio Administrador

Maria Eloá Borges Procksch – Sócia Administradora

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LINK MOVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12525412958	MARIA ELOA BORGES PROCKSCH
43177786968	JAIRO BORGES

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2024 10:48 SOB Nº 20242512828.
PROTOCOLO: 242512828 DE 12/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405124166. CNPJ DA SEDE: 50814092000111.
NIRE: 41211623656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2024.
LINK MOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.